

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3724/2024

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024.

Processo nº: 0800776-46.2023.8.19.0069,
ajuizado por -----

Resgata-se o **Parecer Técnico nº 1257/2023**, emitido em 21 de junho de 2023, no qual foram prestados os esclarecimentos referentes às legislações vigentes, à condição clínica do Autor (**miocardiopatia dilatada grave com prótese biológica em posição mitral, fibrilação atrial e insuficiência cardíaca congestiva**), indicação de uso e ao fornecimento no âmbito do SUS dos medicamentos **sacubitril valsartana sódica hidratada** (Entresto®), **rivaroxabana 20mg** (Xarelto®), **bisoprolol 2,5mg** (Concardio®), **furosemida 40 mg + cloreto de potássio 100 mg** (Hidrion®) e **cloridrato de bamifilina 600mg** (Bamifix®).

Em seu teor conclusivo, este Núcleo questionou acerca de condição clínica e/ou patologia que indicasse o uso do medicamento **cloridrato de bamifilina 600mg** (Bamifix®), bem como sugeriu avaliação médica acerca da possibilidade de uso dos medicamentos padronizados no SUS.

De acordo com documento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 80671993 - Pág. 1), o Autor tentou realizar cadastro no CEAF para o recebimento do medicamento **sacubitril valsartana sódica hidratada** (Entresto®), porém não foi possível tendo em vista a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) informada pelo médico, a saber: **I25 – doença isquêmica do coração**.

Com relação a isso, deve-se dizer que as CID-10 aprovadas no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Insuficiência Cardíaca Congestiva com Fração de Ejeção Reduzida são as seguintes: **I50.0 – Insuficiência cardíaca congestiva**; I50.1 – insuficiência ventricular esquerda; e I50.9 – insuficiência cardíaca não especificada.

Está evidente em laudo médico em index 58712544 (Pág. 2) que o Autor também possui diagnóstico de **insuficiência cardíaca congestiva**. Dessa forma, o médico assistente deverá avaliar se o Autor perfaz os critérios de inclusão preconizados no referido PCDT para o recebimento de **sacubitril valsartana sódica hidratada** (Entresto®).

O novo laudo acostado aos autos (Num. 80671994 - Pág. 5) foi faltoso em trazer uma descrição completa do quadro clínico do Autor; justificar clinicamente o tratamento com o medicamento **cloridrato de bamifilina 600mg** (Bamifix®), e esclarecer os motivos que impedem o uso dos medicamentos padronizados no SUS em alternativa aos pleitos **bisoprolol 2,5mg** (Concardio®) e **furosemida 40 mg + cloreto de potássio 100 mg** (Hidrion®).

Considerando publicação da Sociedade Europeia de Cardiologia (ESC 2024) sobre o tratamento da fibrilação atrial¹, cumpre dizer que o medicamento **rivaroxabana 20mg** (Xarelto®) está indicado na prevenção de eventos tromboembólicos na fibrilação atrial (caso do

¹ Isabelle C Van Gelder, et al. ESC Scientific Document Group , 2024 ESC Guidelines for the management of atrial fibrillation developed in collaboration with the European Association for Cardio-Thoracic Surgery (EACTS): Developed by the task force for the management of atrial fibrillation of the European Society of Cardiology (ESC), with the special contribution of the European Heart Rhythm Association (EHRA) of the ESC. Endorsed by the European Stroke Organisation (ESO), European Heart Journal, 2024



Autor). Entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde de Iguaba Grande fornece no âmbito da atenção básica o *anticoagulante* varfarina 5mg (comprimido), devendo ser avaliado seu uso no caso em tela ou justificada a impossibilidade de uso.

É o parecer.

**À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02